



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

AUT. 9.721/13 OF. 65/13
Processo: 3200/2012 Projeto de Lei: 114/2012
Data e Hora: 29/5/2012 19:07:08
Procedência: Reinaldo Bolão VT 108
"Dispõe sobre a instalação e funcionamento de guarda-volumes em
estabelecimento bancário equipado com porta detectora de metal
e outras providências."
AVULSO ESCANEADO X VETO TOTAL

"Dispõe sobre a instalação obrigatória de guarda-volumes em estabelecimento bancário equipado com porta detectora de metal dá outras providências."

Vereador ★
Reinaldo Bolão

PL nº. 08/2012

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA/ES.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante V.Exa. propor a apresentação do Projeto de Lei que segue abaixo:

EMENTA

"Dispõe sobre a instalação obrigatória de guarda-volumes em estabelecimento bancário equipado com porta detectora de metal dá outras providências."

Art. 1º O estabelecimento bancário que utiliza detector de metal em sua porta de acesso fica obrigado a instalar, em espaço anterior ao equipamento de acesso, guarda-volumes onde o usuário possa deixar seus pertences em segurança.

Art. 2º O "guarda-volumes" a que se refere o art. 1º desta lei deverão conter aproximadamente 50 cm (cinquenta centímetros) de profundidade, 40 cm (quarenta centímetros) de altura e 30 cm (trinta centímetros) de largura.

Art. 3º. O uso do "guarda-volumes" deverá ser aleatório, vedada a reserva de exclusividade de uso para correntistas da própria agência bancária.

§ 1º. A utilização do serviço de "guarda-volumes", prestado pela agência bancária deverá ser gratuita.

§ 2º. O número de guarda-volumes deverá obedecer à proporção de 1 (um) para cada 200 (duzentos) clientes do estabelecimento bancário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3200	02	<i>[assinatura]</i>

Art. 4º As agências bancárias que não possuírem “guarda-volumes”, na data de início de vigência desta lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias para instalar e disponibilizar o citado equipamento aos usuários, sob pena de incorrerem em multa administrativa.

Art. 5º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

I - advertência, quando da primeira infração ou abuso;

II - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada consumidor reclamante;

III - multa em valor dobrado em caso de reincidência da mesma reclamação por parte do mesmo reclamante;

IV - suspensão do Alvará de funcionamento por 06 meses após a 5ª reclamação ou reincidência;

V - cassação do Alvará de funcionamento após a 10ª reclamação ou reincidência.

Art. 5º do referido projeto serão corrigidas anualmente em 31 de dezembro pelo índice de correção utilizado pela municipalidade.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 29 de maio de 2012.

[assinatura]
Reinaldo Bolão
Vereador - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3200	03	

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa buscar uma solução para os constantes problemas enfrentados por inúmeros clientes das agências bancárias que necessitam passar pelo constrangimento de deixarem seus pertences na porta-giratória.

É certo que além do constrangimento que muitas vezes chega a minutos até se deixar todos os objetos de metais, ainda a espera por outros clientes, demandando assim outros tipos de constrangimentos.

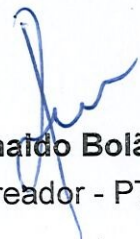
Por certo ainda que para o próprio banco há uma série de inconvenientes decorrente do uso das portas detectora de metais que poderiam ser resolvidas pelo guarda-volumes que permitira os clientes deixarem suas coisas com segurança, facilitando o acesso as agências.

Acreditamos ainda na constitucionalidade da matéria, haja vista decisão em sede de recurso extraordinário 251.542-6 em que o ministro Celso de Melo assevera que:

“O Município pôde editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente (CF, art. 30, I), com objetivo de determinar, às instituições financeiras, que instalem, em suas agências, em favor dos usuários dos serviços bancários (clientes ou não), equipamentos destinados a proporcionar-lhes segurança (tais como portas eletrônicas e câmaras filmadoras) ou a propiciar-lhes conforto, mediante oferecimento de instalações sanitárias, ou fornecimento de cadeiras de espera, ou colocação de bebedouros, ou, ainda, prestação de atendimento em prazo razoável, com a fixação de tempo máximo de permanência dos usuários em fila de espera.”

Diante do exposto e, pela importância, oportunidade e relevância do tema, solicito aos nobres Pares a aprovação desta propositura.

Vitória, 29 de maio de 2012.


Reinaldo Bolão
Vereador - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Feito por ll
Conferido por Angel

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3200	09	ll

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 21/05/2012

DIRETOR

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

INCLUA-SE EM PAUTA P/ DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 05/06/2012

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 06/06/2012

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 12/06/2012

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 13/06/2012

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO

- 1) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
- 2) COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
- 3) DA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
- 4)

EM 14/06/2012

DIRETOR DEL

Lauro Cyro Freire
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

À Assessoria Jurídica
Para análise preliminar da matéria,
Em, 20/06/2012

Secretária das Comissões

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Jaqueline R. F. Freitas
Jaqueline R. F. Freitas

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3200	05	R

Câmara Municipal de Vitória

Comissão de Justiça

ANÁLISE PRELIMINAR DA MATÉRIA

AUTOS DO PROCESSO N.º 3200/2012

PROJETO DE LEI N.º 114/2012

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei foi formulado pelo Vereador REINALDO BOLÃO, conforme constam nos documentos de fls. 01 a 02.

O presente projeto "Dispõe sobre a instalação obrigatória de guarda-volumes em estabelecimento bancário equipado com porta detectora de metal dá outras providências."

Os autos vieram a Assessoria Jurídica para emitir análise preliminar sobre a legalidade da matéria.

Segue abaixo breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A elaboração do Projeto de Lei é de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador REINALDO BOLÃO, dispõe sobre a criação de Guarda-Volumes em estabelecimento bancário. Trata do tamanho, do uso, o número de volumes, e punições, suspensão e cassação do Alvará.

JUSTIFICATIVA, o Autor do presente Projeto visa buscar solução para os constantes problemas enfrentados por clientes, constrangimentos na porta-giratória dos Bancos, acredita o autor, que há constitucionalidade para o projeto e que o município pode editar legislação própria.

Diante do exposto pediu aos nobres pares o apoio a presente proposta.

Conclusão

[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3200	06	R

A proposta apresentada não fere a Lei Orgânica do Município de Vitória, não fere a Constituição Estadual ou a Constituição Federal. Embora caiba à União editar leis complementares dispondo sobre o sistema financeiro nacional, bem como instituições financeiras e suas operações (art.48 XIII, art.192 red. EC nº 40/03, CR/88), isso não inibe a competência dos Municípios para, mesmo em se tratando de serviços prestados por instituições financeiras, editar normas de interesse local, relacionadas à proteção do consumidor e à qualidade dos serviços prestados (art.30 II da CR/88).

Portanto, o presente Projeto de Lei é legal.

Mediante o exposto, não existindo vícios de ilegalidade, de inconstitucionalidade, pelo contrário a Lei Orgânica do Município claramente ampara projeto de lei acima citado.

Opino favorável pela sua apreciação.

É o nosso parecer,

Vitória, 25 de julho de 2012



Javan Mendonça Beserra
Adv. (OAB-ES 163-B)



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3200	07	R

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador *Luizinho*.....

Contador.....para relatar

Em *15/08/2012*

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e
Redação
Gabinete do Vereador Luisinho

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3200	08	R

Processo: 3200/2012.

Projeto de Lei: 114/2012.

Procedência: Vereador Reinaldo Bolão.

Ementa: "Dispõe sobre a instalação obrigatória de guarda-volumes em estabelecimento bancário equipado com porta detectora de metal e dá outras providências."

- Parecer -

I – Relatório:

Cuidam os autos, em breve síntese, de projeto legislativo com o fito de obrigar as instituições bancárias que contem com porta detectora de metal a disponibilizar guarda-volumes para seus clientes.

II – Parecer:

Como bem visto, o projeto em apreciação visa gerar condições para que as casas bancárias sejam obrigadas a instalar – em espaço anterior as suas portas detectoras de metal – móveis que sirvam como guarda-volumes, iniciativa que vem sendo adotada em diversos municípios brasileiros.

O que se pretende, é óbvio, não busca regular os serviços prestados pelas instituições financeiras, mas tão somente permitir aumento da segurança, bem assim conforto daqueles que frequentam suas agências, o



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e
Redação
Gabinete do Vereador Luisinho

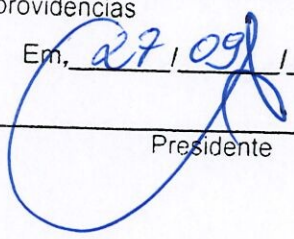
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCE	FOLHA	RUBRICA
3200	09	R

que a meu sentir não transborda a autorização legal de legislar sobre interesse local (CF, art. 30, I).

Dessa forma, no mesmo caminho do que já registrado pela Assessoria Jurídica em parecer encartado aos autos, não vejo qualquer irregularidade no aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa da proposição, motivo pelo qual recomendo sua aprovação.

Edifício Paulo Pereira Gomes, 29 de agosto de 2012.


.....
 Luis Carlos Coutinho
Vereador Luisinho  VEREADOR - PDT

Comissão de Justiça
Aprovado o Parecer
Ao Depto. Legislativo para as devidas providências
Em, 27 / 08 / 2012

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3200	10	12

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Defesa do Consumidor

Ao Sr. Vereador Namy

Chequer para relatar.

Em 10 / 10 / 20012

[Assinatura]
Presidente

A Secretária das Comissões.
Com o parecer do Vereador Namy Chequer.

em 10/10/2012

Márcia Ávila Lôbo
Assessora Técnica
Vereador Namy Chequer
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	NUMERO	RUBRICA
3200	114	R

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DA CIDADANIA E DOS DIREITOS HUMANOS

PARECER

(Ao Projeto de Lei no. ~~114~~ 114/2012 – Processo: 3200/2012)

114/2012

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do Exmo. Senhor Vereador Reinaldo Bolão, que ***"Dispõe sobre a instalação obrigatória de guarda-volumes em estabelecimento bancário equipado com porta detectora de metal dá outras providências"***.

Após exame de mérito, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei no. 114/2012.

É o parecer.

Palácio Attílio Vivacqua, 15 de outubro de 2012.

Vereador NAMY CHEQUER - PCdoB

Vice-presidente da Comissão de Defesa do Consumidor, da Cidadania e dos Direitos Humanos.

Relator

Comissão de

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em

23 / 10 / 2012

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3200	12	R

Ao Sr. (a): Rita Pratti
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 24/10/2012

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Jaqueline R. F. Freitas
Jaqueline R. F. Freitas

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em 25/10/2012

Rita Pratti
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3200	13	12

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
323/2012

PROCESSO	3200/2012
PROJETO DE LEI	114/2012
EMENTA	Dispõe sobre a instalação obrigatória de guarda-volumes em estabelecimentos bancário equipado com porta de metal e dá outras providências.
INICIATIVA	REINALDO BOLÃO
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Constitucionalidade Comissão de Defesa do Consumidor – Pela Aprovação



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2200	14	2

Atua-se na Pauta da Ordem do Dia.

Em 14/03/2013

PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em 14/03/2013

PRESIDENTE DA CMV

Regina Aguiar

Ao Sr. (Sra.),
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 15/03/2013

Diretor DEL

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor
Providenciado a extração do autógrafo
de Lei de que trata o presente processo
nesta data.

Em 22/03/2013

Regina Célia de Aguiar
Funcionária

Matéria : Projeto de Lei nº 114/2012
Autoria : Reinaldo Bolão

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3200	15	

Reunião : 16ª Sessão Ordinária
Data : 14/03/2013 - 18:44:43 às 18:45:06
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum : Maioria Simples
Total de Presentes : 13 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	18:44:51
22	Devanir Ferreira	PRB	Sim	18:44:54
7	Fabício Gandini	PPS	Não Votou	
8	Luisinho	PDT	Sim	18:44:52
18	Luiz Emanuel	PSDB	Sim	18:44:49
24	Luiz Paulo Amorim	PSB	Sim	18:44:49
19	Marcelão	PT	Sim	18:44:51
10	Namy Chequer	PC do B	Sim	18:44:51
11	Neuza de Oliveira	PSDB	Não Votou	
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	18:44:56
23	Rogerinho	PHS	Sim	18:44:47
13	Sérgio Magalhães	PSB	Sim	18:44:46
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
20	Wanderson Marinho	PRP	Sim	18:44:49
15	Zezito Maio	PMDB	Sim	18:44:49

Totais da Votação :

SIM
12

NÃO
0

TOTAL
12

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3700	16	

OF.PRE. AUT. Nº 065

Vitória, 22 de março de 2013.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 9.721/2013**, referente ao **Projeto de Lei nº 114/2012**, de autoria do Vereador **Reinaldo Bolão**, aprovado em Sessão realizada no dia 14 de março de 2013.

Atenciosamente,

Fabício Gandine Aquino
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 3200/2012 – CMV
LC/Isa.

Processo: **1991099/2013** Prioridade: **NORMAL**
Data: 01/04/2013 Hora: 11:31
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 065/2013
Destino: **SECOP/SUB-RI**
Volume: 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3200	11	JH

AUTÓGRAFO DE LEI N° 9.721

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei n° 114/2012, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre a instalação obrigatória de guarda-volumes em estabelecimento bancário equipado com porta detectora de metal, e dá outras providências.

Art. 1°. O estabelecimento bancário que utiliza detector de metal em sua porta de acesso fica obrigado a instalar em seu espaço anterior ao equipamento de acesso, guarda-volumes onde o usuário possa deixar seus pertences em segurança.

Art. 2°. O guarda-volumes a que se refere o artigo 1° desta Lei deverão conter aproximadamente 50cm (cinquenta centímetros) de profundidade por 40cm (quarenta centímetros) de altura e 30cm (trinta centímetros) de largura.

Art. 3°. O uso de guarda-volumes deverá ser aleatório, vedada a reserva de exclusividade de uso para correntista da própria agência bancária.

§1°. A utilização deste serviço de guarda-volumes prestado pela agência bancária deverá ser gratuita.

§2°. O número de guarda-volumes deverá obedecer a proporção de 01 (um) para cada 200 (duzentos) clientes do estabelecimento bancário.

Art. 4°. As agências bancárias que não possuírem guarda-volumes na data de início de vigência desta Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias para instalar e disponibilizar o citado equipamento aos usuários, sob pena de incorrerem em multa administrativa.

Art. 5°. O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

I - advertência, quando da primeira infração ou abuso;

II - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada consumidor reclamante;

III - multa em valor dobrado em caso de reincidência da mesma reclamação por parte do mesmo reclamante;

JH

E

IV - suspensão do alvará de funcionamento por 06 (seis) meses após a 5ª (quinta) reclamação ou reincidência;

V - cassação do alvará de funcionamento após a 10ª (décima) reclamação ou reincidência.

Art. 5º. Do referido projeto serão corrigidas anualmente em 31 de dezembro pelo índice de correção utilizado pela municipalidade.

Art. 6º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 22 de março de 2013.

Fabrizio Gandine Aquino

PRESIDENTE

Neuza de Oliveira

1º SECRETÁRIO

José Francisco Maio Filho

2º SECRETÁRIO

Wanderson José da Silva Marinho

3º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3200	59	

Sr. Diretor

Encaminhado para expediente externo

O Voto total adosado ao

Autógrafo de Lei nº 9.725/13 em anexo.

Em, 23/04/2013

Edmilson Lucena Filho
Assistente Administrativo
Mat. 340
Câmara Municipal de Vitória

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

Em, 24/04/2013

DIRETOR/DEL

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

AD DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 24/04/2013

Presidente da Sessão

AO S A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____

Em, 29/04/2013

DIRETOR DEL

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3200	20	

Dec. 301

GAB/584

Vitória, 22 de abril de 2013

Senhor Presidente:

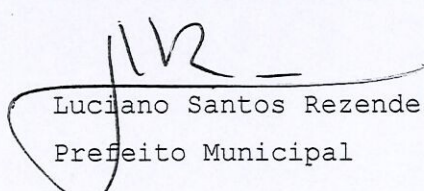
Encaminhado através do Ofício nº 065/13, dessa Presidência, cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 9.721/13, originário do Projeto de Lei nº 114/12, de autoria do Vereador Reinaldo Matiazzi, que dispõe sobre a instalação obrigatória de guarda-volumes em estabelecimento bancário equipado com porta detectora de metal, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei trata de mesmo assunto estabelecido na Lei nº 6.508, de 19 de dezembro de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 13.501, de 14 de setembro de 2007.

Desta forma, veto a matéria em sua totalidade, usando da competência que me é delegada o inciso IV do Art. 113 e na forma do que dispõe o § 2º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do veto apostado.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Vereador Fabrício Gandini Aquino

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.1991099/13 - PMV

3200/12 - CMV

stn

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3200	21	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER 387/2013.

Processo nº 1991099/2013
Requerente: Câmara Municipal de Vitória
Assunto: Autógrafo de Lei

À SECOP/GAB

RELATÓRIO

A SECOP solicita desta Procuradoria a análise jurídica do Autógrafo de Lei constante de fls. 02/03, cuja ementa é a seguinte: "Dispõe sobre a instalação obrigatória de guarda-volumes em estabelecimento bancário equipado com porta detectora de metal, e dá outras providências".

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO e CONCLUSÃO

Os Municípios, constituindo unidades integrantes da Federação, têm sua autonomia assegurada na própria Constituição da República (art. 29), podendo dispor sobre matéria de interesse local (art. 30, inciso I). Tal questão encontra-se pacificada no âmbito do E. Supremo Tribunal Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3200	22	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Todavia, em que pese a louvável iniciativa do legislador preocupado com o munícipe/consumidor, deve ser salientado que o objeto da presente proposta legislativa já se encontra em vigor no âmbito municipal, conforme se verifica pela leitura da **Lei Municipal nº 6.508/2005, regulamentada pelo Decreto nº 13.501/2007 (cópias anexas).**

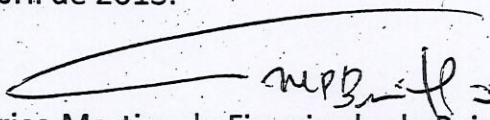
A sanção do Autógrafo de Lei *sub examine* geraria regra legal conflitante com outra norma em vigor, o que vai de encontro ao interesse público no que tange à segurança jurídica que deve permear a relação entre a Administração e os munícipes.

Não pode a Administração Municipal ficar a mercê de oscilações constantes de duas normas que dispõem sobre assuntos idênticos. Vale destacar que o administrado deve confiar na Administração que, por consequência, deve evitar, por exemplo, a edição de duas normas legais de mesmo teor.

Pelo exposto, por considerar o Autógrafo de Lei contrário ao interesse público ante a existência de norma legal idêntica, opinamos pelo **veto total** com fulcro no art. 83, § 2º, da LOMV.

É o parecer.

Vitória-ES, 17 de abril de 2013.


Frederico Martins de Figueiredo de Paiva Britto
Procurador Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3200	23	



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI N° 6.508

Obriga os estabelecimentos bancários a manter guarda-volumes à disposição de seus usuários e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1°. Ficam os estabelecimentos bancários dotados de porta com detector de metais obrigados a manter unidades de guarda-volumes à disposição de seus usuários.

Art. 2°. O guarda-volume mencionado no Art. 1° deverá:

I - posicionar-se junto ao local de acesso, anterior a porta;

II - obter chaves individuais para uso do cliente enquanto este permanecer no estabelecimento;

III - corresponder ao número compatível com o fluxo de pessoas previsto para o estabelecimento em questão.

Art. 3°. Os estabelecimentos bancários de que trata esta Lei deverão ser adaptados as

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3200	24	

suas disposições no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. O descumprimento ao disposto na presente Lei ensejará multa diária no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), até a solução da desconformidade.

Parágrafo único. A multa de que trata o caput deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 19 de dezembro de 2005.

João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Ref.Proc.5381701/05

/stn

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3200	25	



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

GABPREF / GDC
Publicado em
— A TRIBUNA —
DE 19/09/2007
RUBRICA

DECRETO N° 13.501

Regulamenta os Arts. 2° e 4° da
Lei n° 6.508, de 19 de dezembro
de 2005.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do
Estado do Espírito Santo, usando de atribuição legal e em função
do que estabelece a Lei n° 6.508, de 19 de dezembro de 2005,

D E C R E T A:

Art. 1°. Os estabelecimentos bancários
dotados de porta com detector de metais deverão obrigatoriamente
disponibilizar unidades de guarda-volumes para os usuários das
agências.

Art. 2°. O guarda-volumes mencionado no
artigo 1° deverá posicionar-se junto ao local de acesso, anterior
a porta, obter chaves individuais para uso do cliente enquanto
este permanecer no estabelecimento e corresponder ao número
compatível com o fluxo de pessoas previsto para o estabelecimento
em questão.

Art. 3°. Na instalação dos guarda volumes
deverá ser observada a correspondência entre o porte do
estabelecimento e a quantidade de unidades, nos seguintes termos:

I - estabelecimentos com até 200 m² deverão
instalar, no mínimo, 02 (dois) módulos contendo 06 (seis) unidades
de guarda-volumes cada, sendo que cada unidade deverá medir 30
(trinta) centímetros de largura por 40 (quarenta) centímetros de
profundidade;

II - estabelecimentos bancários com tamanho
de 200,01 m² até 600 m² deverão instalar, no mínimo, 04 (quatro)
módulos contendo 06 (seis) unidades de guarda-volumes cada, sendo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3200	26	

fls. - 2 - Decreto nº 13.501-07-

Prefeitura Municipal de Vitória

que cada unidade deverá medir 30 (trinta) centímetros de largura, por 40 (quarenta) centímetros de profundidade.

Art. 4º. Os estabelecimentos bancários deverão ser adaptados às disposições de que trata este Decreto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º. O descumprimento das disposições contidas neste regulamento, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - multa diária de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para os estabelecimentos bancários, até a solução da desconformidade;

II - multa prevista no inciso I cobrada em dobro, em caso de reincidência.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 14 de setembro de 2007.

João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Kleber Perini Frizzera
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade

Ref. Proc. 3118264/06



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3200	27	<i>[Signature]</i>

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador *Davi*

Esmail para relatar

Em *10 / 05 / 2013*

[Signature]
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROCESSO N°. 3200 de 2012

Autor: Vereador Reinaldo Bolão
Relator: Vereador Davi Esmael

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3200	23	14

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Reinaldo Bolão, o projeto dispõe sobre a instalação obrigatória de guarda-volumes em estabelecimento bancário equipado com porta detectora de metal, dá outras providencias.

A síntese da justificativa é que a proposta visa buscar uma solução para os constantes problemas enfrentados por inúmeros clientes das agencias bancárias que necessitam passar pelo constrangimento de deixarem seus pertences na porta-giratória.

A matéria foi aprovada em plenário a unanimidade na data de 14 de março de 2013, todavia recebeu veto total por parte do prefeito Luciano Rezende sob a argumentação de que já existe uma lei municipal que trata do mesmo assunto, **Lei nº 6.508/2055**, regulamentada pelo **Decreto nº 13.501/2007**, com cópias em anexo no parecer da Procuradoria Geral do Município.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O veto apostado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ao Projeto de Lei nº 184/2012, SMJ, é consistente e está correto sob o ponto de vista legal. Assim sendo, sugerimos que seja mantido o referido veto.

Espero dos demais pares apoio para a **MANUTENÇÃO DO VETO** apostado. A desconformidade do autógrafo de lei em análise com o parâmetro constitucional, que deu origem ao vício de iniciativa, é insanável.

Palácio Atilio Vivácqua, 14 de maio de 2013. **Aprovado o Parecer**

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 16-05-2013

Presidente

Vereador Davi Esmael – PSB

Entre em contato com o Vereador Davi Esmael

facebook.com/daviesmael
twitter.com/daviesmael

davi@esmael.com.br
www.daviesmael.com.br



Gabinete do Vereador Davi Esmael
Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778, Bento Ferreira
Vitória - ES | CEP 29.050-625 | 27 3334.4518



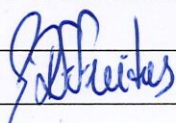
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3200	29	A

Ao Sr. (a):

Rita Pratti
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 16 / 05 / 2013


 **Jacqueline Rocha F. Freitas**
Secretária das Comissões Permanentes

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em

21 / 05 / 2013

Rita Pratti
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3200	30	R

149/2013

PROCESSO	3200/2012
PROJETO DE LEI	114/2012
EMENTA	Dispõe sobre a instalação obrigatória de guarda- volumes em estabelecimento equipado com porta detectora de metal e dá outras providências.
INICIATIVA	REINALDO BOLÃO
PARECER	Comissão de Justiça - PELA MANUTENÇÃO DO VETO.

Matéria : Veto Total ao Projeto de Lei nº 114/2012
Autoria : Reinaldo Bolão

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3100	32	AA

Reunião : 48ª Sessão Ordinária
Data : 19/06/2013 - 17:42:48 às 17:43:11
Tipo : Secreta
Turno : Ata
Quorum : Maioria Absoluta
Total de Presentes : 14 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Secreto	17:42:57
22	Devanir Ferreira	PRB	Secreto	17:42:58
7	Fabício Gandini	MD	Secreto	17:42:53
8	Luisinho	PDT	Secreto	17:42:59
18	Luiz Emanuel	PSDB	Secreto	17:42:52
24	Luiz Paulo Amorim	PSB	Secreto	17:42:58
19	Marcelão	PT	Secreto	17:42:59
10	Namy Chequer	PC do B	Secreto	17:42:57
11	Neuza de Oliveira	PSDB	Secreto	17:43:05
12	Reinaldo Bolão	PT	Secreto	17:42:55
23	Rogerinho	PHS	Secreto	17:43:02
13	Sérgio Magalhães	PSB	Secreto	17:42:56
21	Vinicius Simões	MD	Não Votou	
20	Wanderson Marinho	PRP	Secreto	17:42:53
15	Zezito Maia	PMDB	Secreto	17:42:55

Totais da Votação :

SIM
5

NÃO
9

TOTAL
14

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3200	33	



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Publicado no _____
 Em, ____/____/20____

Departamento de Documentação e Informação

OF.PRE.VT. Nº 0108

Vitória, 20 de junho de 2013.

Assunto: **Comunicação.**

Senhor Prefeito,

Comunico que a Câmara, em sessão realizada no dia 19 de junho do corrente exercício, **rejeitou o veto total** aposto por V.Exa. ao **Projeto de Lei nº 114/2012**, de autoria do Vereador **Reinaldo Bolão**, referente ao **Autógrafo de Lei nº 9.721/2013**.

Atenciosamente,

Fabício Gandine Aquino
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
 Luciano Santos Rezende
 Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. nº 3200/2012 - CMV
 Proc. nº 1991099/2013 - PMV
 LC/lsa.

Protocolado: **11172/2013**

JUNTADA

Data: 21/06/2013 Hora: 09:30

Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL

Órgão Destino: **SEMAD/GAL/CPA/EPG**

Assunto: COMUNICA QUE A CAMARA EM SESSA

Documento: OFICIO

Número Documento: 0108/2013



Obs: Max.5 andamentos. Prazo de arquivo 2 anos, após eliminar.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 8.491

Publicado no Diário
Em, 09/08/2013

Departamento de Documentação e Informação

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3200	34	AA

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Dispõe sobre a instalação obrigatória de guarda-volumes em estabelecimento bancário equipado com porta detectora de metal, e dá outras providências.

Art. 1º. O estabelecimento bancário que utiliza detector de metal em sua porta de acesso fica obrigado a instalar em seu espaço anterior ao equipamento de acesso, guarda-volumes onde o usuário possa deixar seus pertences em segurança.

Art. 2º. O guarda-volumes a que se refere o artigo 1º desta Lei deverão conter aproximadamente 50 cm (cinquenta centímetros) de profundidade por 40 cm (quarenta centímetros) de altura e 30 cm (trinta centímetros) de largura.

Art. 3º. O uso de guarda-volumes deverá ser aleatório, vedada a reserva de exclusividade de uso para correntista da própria agência bancária.

§1º. A utilização deste serviço de guarda-volumes prestado pela agência bancária deverá ser gratuita.

§2º. O número de guarda-volumes deverá obedecer a proporção de 01 (um) para cada 200 (duzentos) clientes do estabelecimento bancário.

Art. 4º. As agências bancárias que não possuírem guarda-volumes na data de início de vigência desta Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias para instalar e disponibilizar o citado equipamento aos usuários, sob pena de incorrerem em multa administrativa.

Art. 5º. O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

I - advertência, quando da primeira infração ou abuso;

E

Publicado no 10^o
Em 09/07/2013
Departamento de Documentação e Informação

Câmara Municipal de Vitória		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3200	35	

II - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada consumidor reclamante;

III - multa em valor dobrado em caso de reincidência da mesma reclamação por parte do mesmo reclamante;

IV - suspensão do alvará de funcionamento por 06 (seis) meses após a 5ª (quinta) reclamação ou reincidência;

V - cassação do alvará de funcionamento após a 10ª (décima) reclamação ou reincidência.

Art. 6º. Do referido projeto serão corrigidas anualmente em 31 de dezembro pelo índice de correção utilizado pela municipalidade.

Art. 7º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 27 de junho de 2013.

Fabício Gandine Aquino
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3200	36	XX

Publicado no Diário
Em, 09/02/2013
Departamento de Documentação e Informação

LEI Nº 8.491

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Dispõe sobre a instalação obrigatória de guarda-volumes em estabelecimento bancário equipado com porta detectora de metal, e dá outras providências.

Art. 1º. O estabelecimento bancário que utiliza detector de metal em sua porta de acesso fica obrigado a instalar em seu espaço anterior ao equipamento de acesso, guarda-volumes onde o usuário possa deixar seus pertences em segurança.

Art. 2º. O guarda-volumes a que se refere o artigo 1º desta Lei deverão conter aproximadamente 50 cm (cinquenta centímetros) de profundidade por 40 cm (quarenta centímetros) de altura e 30 cm (trinta centímetros) de largura.

Art. 3º. O uso de guarda-volumes deverá ser aleatório, vedada a reserva de exclusividade de uso para correntista da própria agência bancária.

§1º. A utilização deste serviço de guarda-volumes prestado pela agência bancária deverá ser gratuita.

§2º. O número de guarda-volumes deverá obedecer a proporção de 01 (um) para cada 200 (duzentos) clientes do estabelecimento bancário.

Art. 4º. As agências bancárias que não possuem guarda-volumes na data de início de vigência desta Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias para instalar e disponibilizar o citado equipamento aos usuários, sob pena de incorrerem em multa administrativa.

Art. 5º. O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

I – advertência, quando da primeira infração ou abuso;

II – multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada consumidor reclamante;

III – multa em valor dobrado em caso de reincidência da mesma reclamação por parte do mesmo reclamante;

IV – suspensão do alvará de funcionamento por 06 (seis) meses após a 5ª (quinta) reclamação ou reincidência;

V – cassação do alvará de funcionamento após a 10ª (décima) reclamação ou reincidência.

E

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	SUBSCRIÇÃO
3200	37	

Publicado no Diário
Em, 04/05/2013

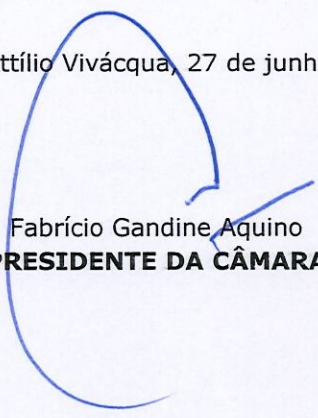
Departamento de Documentação e Informação

Art. 6º. Do referido projeto serão corrigidas anualmente em 31 de dezembro pelo índice de correção utilizado pela municipalidade.

Art. 7º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 27 de junho de 2013.


Fabrício Gandine Aquino
PRESIDENTE DA CÂMARA



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	REVISÃO
3200	38	

Sr. Diretor

Encaminhamento para expediente externo

A Lei Promulgada nº 8.491/13

Em, 10/07/2013

Edmilson Lucena Filho
Assistente Administrativo
Matr.: 3417
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

EM, 16/07/2013

DIRETOR/DEL

Luizro Cyrreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 16/07/2013

Presidente da Sessão

ARQUIVADO
Em. + 17/07/2013
Câmara Municipal de Vitória

Luizro Cyrreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória